CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

Nº 3329/23

Autoriza a implantação obrigatória de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas das redes públicas e privadas da educação básica de ensino devem, obrigatoriamente, contratar serviço de segurança armada para atuar nas questões de segurança do estabelecimento escolar.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada.

§2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores contratados, a ser encaminhado para suas respectivas Secretarias ou órgãos superiores.

Art. 2º. O serviço de segurança armada nas escolas da rede pública e privada de educação básica de ensino deve ocorrer durante todo o período letivo.

Art. 3º Fica estabelecido que as respectivas Secretarias de Educação devem promover parceria com as respectivas Secretarias de Segurança Pública, seja em âmbito municipal, por meio das Guardas Municipais, em âmbito estadual, por meio da Polícia Militar ou, no âmbito da União, por meio da Polícia Federal.

§1º Fica possibilitada a interlocução das parcerias entre as respectivas Secretarias de Segurança, caso necessário, assim como, a contratação de empresas especializadas terceirizadas.

§2º Em casos onde o município não tenha Secretaria de Segurança ou guarda municipal, de acordo com o art. 8, da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, os "municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de projeto de lei que visa garantir efetiva segurança aos cidadãos Sarandiense, principalmente crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A violência nas escolas de todo o País é um assunto que já vem sendo debatido há anos. A Carta Magna de 1988 prevê que a segurança é essencial para o efetivo exercício da cidadania dos cidadãos, sendo um direito fundamental dos brasileiros, assim como a educação. Em razão disso, é essencial que a escola seja um lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram, garantindo a efetiva aprendizagem Os planos de segurança pública têm falhado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

para garantir a segurança dos alunos e professores brasileiros, em razão disso esse projeto de lei mostra-se necessário, para garantir a atualização dos procedimentos de segurança nas escolas. Em razão disso, solicito apoio dos nobres pares para esse projeto de lei, a fim de garantirmos maior segurança para os munícipes.

Plenário Adércio Marques da Silva 05 dias do mês de Abril de 2023.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data:_____/_____/_____	**Data:_____/_____/_____**

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

KEILA BATISTA ZEGOBIA
Vereadora-Autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 03